

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 29 JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL DE TUTÓIA-MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a "proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos", ainda a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (artigo 7º, com alterações da E.C. nº 20, de 16 de novembro de 1998) e garante o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado, ratificando "a proibição do trabalho infantil", estabelecendo que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor" (artigos 60.º e 62.º), e que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (artigo 5º);

CONSIDERANDO as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego (OIT nº 138), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (OIT nº 182).

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (12.435/2011), que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter Intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, compreende transferências de renda, trabalho



social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

CONSIDERANDO, que o redesenho do PETI foi estabelecido pelas seguintes normativas: Resolução CIT nº 05 de 12 de abril de 2013; Resolução CNAS nº 08, de 18 de abril de 2013; Resolução CIT 01, de 19 de março de 2014; Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014; e Portaria MDS nº 63, de 29 de maio de 2014, fortalece o papel de gestão e de articulação da rede de proteção ao prever a realização de Ações Estratégicas para enfrentamento do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que as Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas pela rede sócio assistencial, articulada às demais políticas públicas, em caráter Intersetorial;

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho Intersetorial para a elaboração da Agenda Intersetorial,

CONSIDERANDO que o ente público municipal não encontra nenhuma prática de atividade de comissão com o objeto do presente instrumento, deixando em fragilidade as ações institucionais voltadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil no município de Tutóia – MA, resolve publicar o seguinte DECRETO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - COMPETI, de caráter propositivo e consultivo, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a finalidade de apoiar o órgão vinculada gestor da Assistência Social na articulação Intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CIAEPETI tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I - Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II - Articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil no município de Tutóia, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;



III - Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;

IV - Contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete, visando a elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

V - Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;

VI - Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;

VII - Contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;

VIII - Elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas com articulação de todos os segmentos da sociedade;

IX - Acompanhar o cadastramento das famílias que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;

X - Informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;

XI - Monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;

XII - Consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;



XIII - Propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;

XIV - Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;

XV - Propor ações e estratégias regionais e intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, quando a realidade requerer soluções em âmbito regional;

XVI - Acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XVII – Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas com o registro no Cadastro Único e o número de famílias acompanhadas no PETI;

XVIII – Comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial - PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou desprotegido em sua localidade;

XIX – Manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XX - Contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

XXI - manter frequência mínima de uma reunião bimensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XXII - comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.



Art. 3º O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

I - Criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;

II - Definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;

III - enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil;

IV - Definir estratégias para enfrentar as causas e as consequências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

Art. 4º O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Art. 5º Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Educação, Saúde, Trabalho, Esportes, Cultura e Assistência Social, darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração do trabalho.

Art. 6º A Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos, a totalizar 13 (treze) membros:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, 01 (um) representante;

II - Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;

III - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, 01 (um) representante;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 01 (um) representante;



- V - Secretaria Municipal da Mulher, 01 (um) representante;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 01 (um) representante;
- IX - Secretaria Municipal de Turismo 01 (um) representante;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) representante;
- XI – Conselho Tutelar, 01 (um) representante;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, 01 (um) representante;
- XIII - Poder Judiciário, 01 (um) representante;

§1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, presidentes dos Conselhos e responsável pelas entidades que compõem a comissão.

§3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º - A coordenação da AEPETI será de responsabilidade do Articulador/Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 7º Outros atores sociais podem ser acolhidos na Comissão, desde que aprovada sua participação pela maioria simples da comissão, em reunião ordinária, após apreciação da indicação/candidatura.

Art. 8º A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Tutóia.

Art. 9º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas na Imprensa Oficial do Município, tendo mandato



de 04 (quatro) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, por deliberação da maioria simples dos membros presentes em reunião ordinária da comissão.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, a comissão deve aprovar regimento interno, onde indicará, entre outras, um coordenador e um secretário para apoio na condução dos trabalhos.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente bimestrais e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. A reunião ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 12. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 13. O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do titular da Secretaria de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Normas complementares serão expedidas por portaria do titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, no dia vinte e nove do mês de julho de ano de dois mil e vinte e um.



RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 29 JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DE TUTÓIA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MEMBROS DA COMISSÃO:

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Titular: Ricardo dos Santos Fonseca
Suplente: Lucas Silva Alves

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPA

Titular: Adriana Araújo Silva
Suplente: Manuel de Jesus Oliveira da Paz

03. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Titular: Sabrina Maria Sousa Santos
Suplente: Ana Maria Sousa Santos

04. CONSELHO TUTELAR:

Titular: Mary Carla do Carmo Sousa
Suplente: Suzana da Silva Cruz

05. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMADES

Titular: Rômulo José de Oliveira Sousa
Suplente: Bento de Almeida Ramos Neto

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Titular: Maimômedes Matos Araújo
Suplente: Lucas Rocha do Nascimento



07. SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMUL

Titular: Juliana Pereira da Silva
Suplente: Petrônio José de Carvalho Neves

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Iva Mara Pereira de Araújo
Suplente: Samara da Hora Araújo

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Titular: Juan Cleiton Rocha da Silva
Suplente: Camila Gomes da Fonseca

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Titular: Gilca Mendes dos Santos
Suplente: Ermito Ferreira de Oliveira

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

Titular: Carlos Maurício Damasceno Conceição
Suplente: Edilene Silva Ferreira

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAF

Titular: Diana Darc da Silva Santos
Suplente: Gabrielle da Silva Gusmão

13. PODER JUCICIÁRIO –

Titular: Pedro Rodrigues da Silva Neto
Suplente: Mônica Maria Vieira Dourado

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, dia vinte e nove do mês de julho de ano de dois mil e vinte e um.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal